AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Número do Processo: n° 082/ 2026 - Dispensa de Licitação n°020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI -MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, INCLUINDO ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 1 SORRISO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO PERÍODO DE 15/11/2026 A 22/11/2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI/MG.

PERÍODO PARA ENVIO/RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/11/2026 até 11/11/2026

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09 h:00 min do dia 11/11/2026 – Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação Horário 8h às 11h / 13h às 16h

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 às 09h:10min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, Todos os itens da presente licitação possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00, razão pela qual serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

LINK PARA ACESSO: http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 35.337,40 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

Número do Processo: n° 082/2026

Dispensa de Licitação n° 020/2026

Torna-se público que o PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI DE MINDURI, por meio do setor requisitante que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *(Menor Preço por item),* regime de execução: menor preço por item, na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Período de envio das Propostas: 09/11/2026 à 11/11/2026.

Horário Final para envio das Propostas: até 09h do dia 11/11/2026

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 11/11/2026 às 09h00min

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/

Critério de Julgamento: Menor PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, INCLUINDO ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 1 SORRISO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO PERÍODO DE 15/11/2026 A 22/11/2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI/MG.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o *Menor POR ITEM,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Setor de Licitação.

2.1.1. E-MAIL: licitacaominduri@gmail.com

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação. Horário: 8h às 11h / 13h às 16h

2.1.3. O procedimento será divulgado no Site do Prefeitura Municipal de Minduri - MG: http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/ , Mural do Município de Minduri, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama), DIARIO OFICIAL DA UNIAO e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

> ***Art. 49.*** *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.*
> ***II*** *- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com , ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais se for o caso, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações conjunta.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações necessárias.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no sub-item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Demais disposições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 01 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato estão disciplinadas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 à 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2026:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022	FEDERAL

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
10.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;
10.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
10.10.4. ANEXO IV– Declaração Conjunta;
10.10.5. ANEXO V– Minuta de Termo de Contrato.

Minduri/MG, 06 de Novembro de 2026.

Nádia Amelia Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);

c) Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;

d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: **Registro na Junta Comercial;**

e) Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) do último exercício social e/ou demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.

b) No caso de Empresas recém-constituídas há menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

b.1) Inscrição Estadual, caso seja isento apresentar o comprovante da isenção.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4. Declaração Conjunta (MODELO ANEXO VII),

5. Cópia autenticada dos documentos de identificação representante legal da empresa (CPF E RG ou CNH);

6. Alvara Sanitário;

7. Alvará sede da empresa;

8. ANEXO III – Modelo de Proposta;

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, INCLUINDO ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 1 SORRISO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO PERÍODO DE 15/11/2026 A 22/11/2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI/MG.

2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	Valor unitario	Valor total
01	**Serviço de Hospedagem** - com café da manhã incluso. Preferencialmente no município de Minduri, e fora do município precisa ser considerado o custo de deslocamento, com distância máxima de 40km. □Acomodações limpas, higienizadas e em condições adequadas de uso. □ Camas e roupas de cama em condições apropriadas. □Banheiro em condições adequadas de funcionamento e higiene. □ Disponibilidade de água, energia elétrica e condições de segurança. □ Café da manhã incluído no valor da diária. □ Confirmação prévia das reservas pela Secretaria Municipal de Saúde.	PS. POR PESSOA diária	280	R$ 86,33 (oitenta e seis reais e trinta e tres centavos)	R$ 24.172,40 (vinte e quatro mil centos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

02	**REFEIÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO):** Fornecimento de Refeição - servida em marmitex ou prato feito. Poderá ser consumida no local da contratada ou entregue em lugar solicitado pelo setor responsável. No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens a) Arroz branco b) Feijão de caldo, preto ou farofa c) Batata frita d) Carne (bovina, suína ou frango) e) Saladas folhosa, verduras/legumes crus/cozidos. Os quantitativos diários são estimativos e serão confirmados com antecedência mínima de 24 horas. □Refeições individuais, em quantidade suficiente para uma pessoa adulta. □ Arroz, feijão, uma opção de carne, acompanhamento e salada. □Embalagens apropriadas para alimentos, devidamente fechadas. □Talheres descartáveis e guardanapos. □Transporte em condições adequadas de higiene e conservação. □Entrega nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. □Confirmação dos quantitativos com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ser acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) e guardanapo.	PS. POR PESSOA Refeição	500	R$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e tres centavos)	R$ 11.165,00 (onze mil cento e sessenta e cinco reais)

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: R$ 35.337,40 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

3. Unidade Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Justificativa da contratação:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, bem como o fornecimento de marmitex, incluindo almoço e jantar, destinados aos profissionais de saúde e demais integrantes da equipe responsável pela execução do Projeto "Por 1 Sorriso", iniciativa de caráter social, assistencial e sem fins lucrativos, a ser realizada no Município de Minduri/MG, no período de 15 a 22 de novembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto "Por 1 Sorriso" tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos gratuitos, proporcionando atendimentos e procedimentos em diferentes especialidades, conforme a programação estabelecida e a capacidade operacional da equipe. A iniciativa representa uma importante oportunidade de acesso à saúde bucal, especialmente para usuários que enfrentam dificuldades para obter determinados tratamentos, contribuindo para a prevenção de doenças, a recuperação da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Para a efetiva realização das atividades previstas, é necessária a disponibilização de condições adequadas de apoio logístico aos profissionais envolvidos, considerando que parte da equipe será proveniente de outras localidades e deverá permanecer no município durante o período de execução do projeto. Nesse contexto, a contratação de hospedagem e alimentação constitui medida de suporte diretamente relacionada à viabilidade da ação, permitindo que os profissionais permaneçam disponíveis para cumprir a programação de atendimentos.

A contratação dos serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, justifica-se pela necessidade de garantir acomodações adequadas durante os dias de realização do projeto, proporcionando condições de descanso e permanência aos integrantes da equipe. Considerando a duração da iniciativa e a realização de atividades em dias consecutivos, a disponibilidade de hospedagem próxima ao local dos atendimentos contribui para a organização dos trabalhos, reduz a necessidade de deslocamentos diários de longa distância e favorece o cumprimento dos horários previamente estabelecidos.

Quanto à localização, pretende-se priorizar estabelecimentos situados no Município de Minduri/MG ou, caso não haja disponibilidade compatível com a demanda, em municípios próximos, preferencialmente em um raio aproximado de 40 (quarenta) quilômetros. Esse parâmetro busca conciliar a necessidade de proximidade operacional com a disponibilidade de fornecedores, sem restringir indevidamente a competitividade. A escolha deverá considerar a distância até o local dos atendimentos, as condições de acomodação, a disponibilidade para o período solicitado e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

O fornecimento de café da manhã integra a solução de hospedagem por proporcionar maior praticidade à rotina dos profissionais, permitindo que iniciem suas atividades diárias com alimentação disponível no próprio estabelecimento, reduzindo deslocamentos adicionais e facilitando o cumprimento da programação. Essa condição contribui para a organização logística da equipe e para o melhor aproveitamento do tempo destinado à execução dos atendimentos.

Da mesma forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex, incluindo almoço e jantar, justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação aos profissionais durante o período de realização do projeto. A disponibilização dessas refeições permite organizar previamente os horários de alimentação, reduzir interrupções nas atividades e evitar que os integrantes da equipe precisem se deslocar para procurar estabelecimentos que forneçam refeições durante a jornada de trabalho.

O fornecimento das refeições deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e entrega, de modo a preservar as condições de consumo dos alimentos e atender às normas sanitárias aplicáveis. Os quantitativos deverão ser definidos conforme o número estimado de profissionais, a programação diária e a necessidade efetiva da Administração, evitando-se aquisições excessivas e assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

A contratação dos serviços de hospedagem e alimentação deverá ser planejada de forma integrada quanto às necessidades operacionais do projeto, sem prejuízo da avaliação da forma de contratação mais adequada para cada item. A análise deverá considerar as características dos serviços, a disponibilidade de fornecedores, os quantitativos necessários, os períodos de execução e a viabilidade econômica, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que as despesas pretendidas não se destinam à concessão de benefícios pessoais aos profissionais, mas ao custeio de serviços necessários ao suporte de uma iniciativa de interesse coletivo. A hospedagem possibilita a permanência da equipe em local compatível com a execução dos atendimentos, enquanto o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar contribui para a organização da rotina de trabalho durante os dias de realização do projeto. Existe, portanto, relação direta entre os serviços contratados e a viabilização das atividades previstas.

A ausência de condições adequadas de hospedagem e alimentação poderia ocasionar dificuldades logísticas, deslocamentos adicionais, atrasos e interrupções na programação, comprometendo a organização dos atendimentos e o aproveitamento dos recursos humanos disponibilizados para a iniciativa. Dessa forma, a contratação constitui medida preventiva e organizacional destinada a proporcionar condições favoráveis à execução regular do projeto, dentro do período estabelecido.

A relevância da iniciativa também deve ser considerada sob a perspectiva do interesse público. O art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, ações complementares que ampliem as oportunidades de acesso aos serviços de saúde bucal podem contribuir para o atendimento das necessidades da população, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a organização da rede municipal.

A realização do Projeto “Por 1 Sorriso” poderá proporcionar atendimentos em áreas como Clínica Geral, Endodontia, Periodontia, Prótese Dentária, Cirurgia Odontológica e Odontopediatria, conforme a programação, a avaliação clínica dos usuários e a disponibilidade dos profissionais. A oferta desses serviços poderá favorecer a identificação e o tratamento de problemas odontológicos, a prevenção de complicações e a recuperação de funções relacionadas à saúde bucal.

Além disso, a realização dos atendimentos no próprio município poderá reduzir barreiras de acesso enfrentadas por usuários que possuem dificuldades financeiras ou

limitações para se deslocar até outras localidades em busca de determinados procedimentos. A oferta gratuita dos serviços reforça o caráter social da iniciativa, possibilitando que a população tenha acesso aos atendimentos disponibilizados sem cobrança direta pelos procedimentos realizados no âmbito do projeto.

A ação possui caráter temporário e complementar, não tendo por finalidade substituir os serviços regularmente ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, mas ampliar, durante período determinado, as oportunidades de atendimento odontológico à população. O apoio logístico municipal contribui para que a equipe responsável permaneça em condições adequadas para executar a programação e alcançar os resultados esperados.

A contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços e da adequada definição dos quantitativos, considerando os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária, as condições de execução e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. A escolha dos fornecedores deverá observar os requisitos legais aplicáveis, a compatibilidade dos preços, a qualidade dos serviços e a busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Dessa maneira, a contratação de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, e de marmitex, incluindo almoço e jantar, revela-se necessária para proporcionar suporte logístico aos profissionais envolvidos no Projeto "Por 1 Sorriso", durante o período de 15 a 22 de novembro de 2026. A medida busca assegurar condições adequadas de permanência e alimentação à equipe, favorecer o cumprimento da programação estabelecida e contribuir para a realização dos atendimentos odontológicos gratuitos, promovendo o acesso da população de Minduri/MG aos serviços disponibilizados e atendendo à finalidade pública da iniciativa.

5. Critérios de Seleção do Fornecedor:

O fornecedor será selecionado com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada a forma de julgamento definida no processo de contratação e desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações, aos quantitativos, aos períodos de execução e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.

A análise das propostas deverá considerar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, bem como a capacidade do fornecedor de atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG quanto à prestação dos serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, e ao fornecimento de refeições do tipo marmitex, destinadas aos profissionais envolvidos no Projeto Por 1 Sorriso.

5.2. Requisitos Complementares

Além do critério de menor preço por item, deverão ser observados os requisitos de habilitação e as demais condições exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento de contratação, incluindo:

- **Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:** comprovação da situação jurídica do fornecedor e de sua regularidade perante os órgãos competentes, conforme as exigências legais aplicáveis à contratação.
- **Capacidade para execução dos serviços:** comprovação de que o fornecedor dispõe de condições operacionais para atender ao objeto contratado, respeitando os quantitativos, os períodos, os horários e os prazos estabelecidos pela Administração.

- **Adequação dos serviços de hospedagem:** quando responsável por esse serviço, o estabelecimento deverá oferecer acomodações em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, localizado em Minduri/MG ou em localidade situada em um raio aproximado de até 40 km, conforme as condições definidas no Termo de Referência, além de disponibilizar o café da manhã durante o período contratado.
- **Conformidade das refeições fornecidas:** os marmitex deverão ser preparadas, acondicionadas, transportadas e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Cumprimento das condições de entrega e execução:** o fornecedor deverá observar os locais, horários, períodos e quantitativos definidos pela Administração, especialmente quanto à entrega das refeições destinadas ao almoço e ao jantar, no período de 15/11/2026 a 21/11/2026, bem como à prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de café da manhã, de 15/11/2026 a 22/11/2026.
- **Documentação e autorizações aplicáveis:** deverão ser apresentados os documentos, registros, licenças ou autorizações exigíveis em razão da natureza dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento do estabelecimento e à manipulação e ao fornecimento de alimentos, quando aplicáveis.
- **Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** deverá ser verificada a existência de sanções ou impedimentos legais que impossibilitem a contratação do fornecedor, nos termos da legislação vigente.
- **Responsabilidade pela qualidade dos serviços:** o fornecedor deverá assegurar a adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela correção de falhas e irregularidades identificadas, conforme as obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

A seleção deverá considerar a possibilidade de contratação de fornecedores distintos para os serviços de hospedagem e para o fornecimento de marmitex, caso essa alternativa se mostre mais vantajosa e operacionalmente adequada à Administração. Nessa hipótese, o menor preço deverá ser analisado de acordo com a forma de julgamento estabelecida para cada objeto, sem prejuízo da verificação da qualidade, da regularidade e da capacidade de atendimento dos respectivos fornecedores.

A adoção desses critérios visa assegurar que a contratação não se restrinja exclusivamente ao preço ofertado, mas contemple também a adequação dos serviços às necessidades do Projeto Por 1 Sorriso, a observância das normas sanitárias pertinentes e a capacidade dos fornecedores de cumprir integralmente as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

A seleção deverá observar os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a modalidade ou hipótese de contratação devidamente fundamentada no processo administrativo.

6. Entrega e Critério de Aceitabilidade da Proposta:

6.1. O fornecimento do(s) item(ns) será(ão) executado(s) integralmente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal por meio de Autorização de Prestação de Serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As propostas deverão atender integralmente às especificações e condições previstas no Termo de Referência, sem divergências ou substituições que comprometam as características essenciais do objeto contratado.
6.3. Os preços ofertados devem ser justos e compatíveis com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade e o equilíbrio entre custo e benefício para a administração pública.
6.4. Devem prever prazos e condições de execução e entrega que atendam às necessidades do setor de saúde, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade, segurança e integridade do atendimento.
6.5. A proposta deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente aplicável, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança, apresentando a documentação comprobatória exigida.
6.6. É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assegurando a legalidade e a responsabilidade social na execução contratual.
6.7. O atendimento rigoroso a esses critérios visa garantir a transparência, eficiência e segurança na contratação, assegurando que os serviços prestados atendam às demandas específicas do setor de saúde e contribuam para a qualidade do atendimento à população.

7. Habilitação – Qualificação Técnica Mínima:

7.1. Poderão participar da presente licitação **somente pessoas jurídicas do ramo pertinente** ao objeto desta contratação, **conforme a especialidade exigida para cada item descrito no item 2 – Especificações do objeto deste Termo de Referência e seus anexos**, desde que atendam integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas no presente instrumento convocatório.
7.2. Não poderão participar as empresas que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades das **ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**
7.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021.
7.4. Conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, trabalhista e social será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:
7.4.1. Inscrição válida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
7.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.4.3. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou situação equivalente prevista em lei;
7.4.4. Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento integral dos encargos sociais legais;
7.4.5. Regularidade junto à Justiça do Trabalho;
7.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a contratação de menor de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.5. Após a entrega da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência para:
7.5.1. Complementação de informações referentes aos documentos já apresentados, pelos licitantes e, desde que necessárias para apuração de fatos existentes à época da data da abertura do certame;
7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.6. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido por esta Administração Pública / Setor Saúde.
7.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
7.8. **Da Sustentabilidade**
7.8.1. **Programas de reciclagem:** Não aplicável.
7.8.2. **Produtos ecológicos:** Não aplicável.
7.9. **Da Vedação à Utilização de Marca ou Modelo:** Não haverá restrição à marca ou modelo dos produtos ou serviços envolvidos nesta contratação.
7.10. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:** Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade para esta contratação.
7.11. **Da Garantia da Contratação:** Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.
7.12. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:** Aplicar-se-á ao serviço a garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
7.13. **Da Vistoria:** Não se exige vistoria prévia ao local de execução dos serviços para fins desta contratação.

8. Vigência Contratual:

8.1. A vigência da contratação dos serviços será ate 01 de dezembro de 2026.
8.2. A vigência contratual deverá ser compatível com os períodos de execução dos serviços, considerando a natureza temporária da demanda, vinculada à realização do Projeto Por 1 Sorriso, não sendo prevista prorrogação ordinária, salvo se houver justificativa devidamente formalizada e fundamento legal aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Condições de Execução:

9.1. Critérios Gerais

9.1.1. Local de Prestação dos Serviços e Entrega:

Os serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, deverão ser prestados em estabelecimento localizado no Município de Minduri/MG ou em localidade situada em um raio aproximado de até 40 km, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

O fornecimento das refeições do tipo marmitex, destinadas ao almoço e ao jantar, deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação prévia da Administração, observados os horários, as datas e os quantitativos estabelecidos para atendimento dos profissionais envolvidos no Projeto Por 1 Sorriso.

9.1.2. Prazo para Início da Execução:

A prestação dos serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, deverá ocorrer no período de **15/11/2026 a 22/11/2026**, enquanto o fornecimento das refeições do tipo marmitex deverá ocorrer no período de **15/11/2026 a 21/11/2026**, contemplando almoço e jantar, conforme as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá estar devidamente preparada para iniciar a execução dos serviços nas datas estabelecidas, garantindo o atendimento adequado e pontual das necessidades do projeto. Eventuais alterações nos períodos ou horários somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente justificada e formalizada, quando cabível.

9.1.3. Correção de Irregularidades:

Caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços de hospedagem, no fornecimento do café da manhã ou na entrega das refeições, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a correção das falhas, a substituição das refeições inadequadas ou a regularização do serviço prestado, conforme a natureza da ocorrência e as orientações da fiscalização.

As providências corretivas deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade do atendimento e com o cronograma do Projeto Por 1 Sorriso, sem qualquer ônus adicional para o Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

9.1.4. Programação da Execução:

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, considerando os quantitativos contratados e as necessidades dos profissionais envolvidos no projeto.

Os serviços de hospedagem e fornecimento de café da manhã deverão ser disponibilizados durante o período de 15/11/2026 a 22/11/2026. As refeições do tipo marmitex, destinadas ao almoço e ao jantar, deverão ser fornecidas de 15/11/2026 a 21/11/2026, nos horários e locais previamente definidos pela Administração.

A contratada deverá observar rigorosamente a programação estabelecida, garantindo a disponibilidade da hospedagem e a entrega pontual das refeições, de modo a não comprometer a organização e a continuidade das atividades previstas.

9.1.5. Qualidade dos Serviços e das Refeições:

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e conforto, compatíveis com as necessidades dos profissionais participantes do Projeto Por 1 Sorriso. O café da manhã deverá ser fornecido em condições apropriadas de qualidade, higiene e consumo.

As refeições do tipo marmitex deverão ser preparadas com ingredientes em condições adequadas de consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e transporte aplicáveis. As embalagens deverão ser apropriadas para alimentos, estar devidamente fechadas e permitir o transporte seguro das refeições até o local indicado pela Administração.

9.1.6. Normas Sanitárias:

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à preparação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento de alimentos, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais disposições legais pertinentes.

A contratada deverá assegurar que os alimentos fornecidos, inclusive o café da manhã e as refeições do tipo marmitex, sejam preparados e disponibilizados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e pelos procedimentos adotados durante sua execução.

9.1.7. Fiscalização:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferir a conformidade dos serviços prestados e das refeições fornecidas, registrar eventuais ocorrências e solicitar a adoção das providências necessárias à correção de irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade das refeições e pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

9.1.8. Condições de Recebimento e Pagamento:

a) O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, mediante conferência das condições de hospedagem, do fornecimento do café da manhã e da entrega das refeições do tipo marmitex, observados os períodos, os quantitativos, os horários e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

b) O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços de fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

c) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal válida e devidamente atestada, ou conforme prazo específico estabelecido no instrumento de contratação, respeitada a legislação aplicável.

d) Caso a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresente inconsistências ou esteja em desacordo com os serviços efetivamente prestados, o documento será devolvido para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a correção das pendências, sem ônus para a Administração.

e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução do objeto ou à documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

f) O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratadas, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas.

9.1.9. Autoridade do Fiscal do Contrato:

O fiscal do contrato terá autoridade para:

a) Verificar a conformidade dos serviços de hospedagem, do fornecimento do café da manhã e das refeições do tipo marmitex com as especificações e condições estabelecidas no instrumento de contratação;

b) Recusar serviços ou refeições que apresentem irregularidades, inadequação às especificações, condições impróprias de higiene ou desconformidade com os quantitativos e horários estabelecidos;

c) Solicitar a correção de falhas, a substituição de refeições inadequadas ou a adoção de providências necessárias à regularização da execução, sem custos adicionais para a Administração;

d) Registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;

e) Recomendar, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, visando assegurar a adequada execução do objeto e a preservação do interesse público.

10. Obrigações do Contratado:

10.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, instalação se necessário, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

10.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

10.3. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

10.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

10.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

10.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

10.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri–MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.11. Responder, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Prefeitura Municipal de Minduri–MG e/ou a terceiros, inclusive de natureza trabalhista ou rodoviária, decorrentes da execução do contrato. Esta responsabilidade abrange atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando permitido), seja por imprudência, imperícia, negligência, culpa ou dolo, bem como

por qualquer outro fator que comprometa a integridade de bens públicos, pessoas ou serviços. A Compromissária deverá arcar integralmente com os ônus decorrentes desses eventos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
10.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, bem como quaisquer alterações em seus dados cadastrais que impactem a regularidade contratual;
10.13. Caso tais alterações envolvam questões jurídicas ou exijam intervenção da Administração, a Compromissária deverá notificar expressamente os Departamentos de Compras e de Licitações, responsabilizando-se por manter atualizadas todas as informações cadastrais e por preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
10.14. Realizar o atendimento com qualidade, presteza e dentro do prazo acordado, sendo o descumprimento injustificado considerado infração contratual. A Compromissária obriga-se, ainda, a comparecer sempre que solicitada pelos Departamentos de Compras e Licitações e/ou pelo Departamento de Saúde, em horários estabelecidos, para receber instruções, participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou receber orientações relacionadas à execução do contrato;
10.15. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de erros ou omissões na formação de seus preços e estimativas, que impliquem aumento de custo à Administração;
10.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
10.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, subcontratar ou transferir total, ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula implicará em infração contratual e estará sujeito às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;
10.19. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer infração técnica, ética ou legal decorrente do exercício irregular das atividades profissionais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais atos.
10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante comprovação adequada, qualquer fator impeditivo que comprometa o cumprimento dos prazos de entrega ou prestação dos serviços. O retardamento injustificado ou a não comunicação tempestiva serão considerados infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
10.21. Cumprimento das reservas e disponibilização das acomodações.
10.22. Fornecimento do café da manhã durante o período contratado.
10.23. Preparação e fornecimento das refeições nos horários estabelecidos.
10.24. Observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.
10.25. Substituição imediata de refeições inadequadas.
10.26. Responsabilidade pelos custos de transporte e entrega, quando aplicável.
10.27. Manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis.
10.28. Responsabilidade por danos decorrentes da execução dos serviços.

11. Obrigações do Contratante:

11.1. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a observância dos critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis à área da saúde;
11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste instrumento, a fim de autorizar o respectivo atesto para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção, substituição ou complementação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
11.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços prestados pelas CONTRATADAS credenciadas, através de comissão / servidor designado, garantindo a compatibilidade com as normas da legislação vigente, as diretrizes e os protocolos de atendimento definidos;
11.5. Assegurar a disponibilização das condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, quando a prestação for realizada em unidades públicas de saúde do município;
11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os valores estabelecidos em tabela previamente pactuada, observando o efetivo cumprimento dos serviços prestados e as condições previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação pertinente;
11.7. Garantir o sigilo das informações e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), quando eventualmente tiver acesso a tais informações no exercício das atividades de fiscalização.

12. Gestão e Fiscalização do Contrato:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas neste Termo e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, para esse fim.
12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial com a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. **Fiscalização Contratual:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso para aplicação do objeto como fiscal deste contrato, será a servidora designada como Fiscal do Contrato a Senhora **Eveni de Oliveira Modesto.**
12.7. **Fiscalização Técnica:**

12.7.1. Deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 12.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.3**. Quando identificar falhas, irregularidades ou qualquer outra inexatidão** o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

12.8. **Fiscalização Administrativa**

12.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

12.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contratação não haverá um fiscal específico.

12.9. **Gestor do Contrato**

12.9.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;
g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;
i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento;
I) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Obs.: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.
12.9.2. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor do Contrato a Sra. **NÁDIA AMELIA SILVA OLIVEIRA.**

13. Estimativa Orçamentária:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **CONFORME A UNIDADE 04 E O CÓDIGO 06 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ), QUADRO DE**

DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026:
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022 - FEDERAL

14. Condições de Pagamento:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
14.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
14.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
14.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: **Éveni de Oliveira Modesto**
PORTARIA: **1092/2026**

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Nádia Amélia Silva Oliveira**
PORTARIA: **1067/2026**

14.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
14.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
14.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
14.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:
14.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características

qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.12. LIQUIDAÇÃO:

14.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

14.12.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. Reajustamento:

15.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustavéis, salgo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

15.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

15.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

16. Reajustamento:

16.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

16.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

16.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

16.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

16.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

16.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. Controle de Qualidade do Objeto:

17.1. O objeto fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos. O leite zero lactose deverá apresentar condições adequadas de conservação, prazo de validade compatível com o período de consumo e embalagem íntegra, devidamente lacrada e identificada, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação.
17.2. A Administração, por meio de servidor designado para fiscalização do contrato, realizará a conferência do produto no momento da entrega, verificando aspectos como qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade e conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o produto poderá ser recusado, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
17.3. O controle de qualidade visa assegurar que o produto fornecido esteja em condições adequadas para consumo, garantindo a segurança alimentar dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde e o cumprimento das exigências sanitárias e contratuais estabelecidas.

18. Normas e Regências:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
18.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) - supressão, por parte da Administração/Saúde, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração/Saúde, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração/Saúde por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) - não liberação pela Administração/Saúde, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração/Saúde relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
18.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração/Saúde, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia; (caso tenha exigido)
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

19. Da Formalização do Contrato:

19.1. A presente licitação através do art 75 inciso II e é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
19.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;
19.3. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamanete pela adminsitração.

20. Da Formalização do Contrato:

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
20.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
20.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

21. Condição de Participação:

21.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

22. Condição de Participação:

22.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.
22.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.
22.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
22.5. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.
22.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.
22.7. **DO FORO**
22.7.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília–MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

Processo Licitatório n° 082/2026 e Dispensa de Licitação n° 020/2026.

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III)** do instrumento convocatório (**Licitação n°.082/2026)** O Julgamento será considerado e classificado à empresa que oferecer o Menor Preço por item para a prestação dos serviços abaixo relacionados e solicitados em 2026.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, bem como para o fornecimento de marmitex, incluindo almoço e jantar, destinados aos profissionais de saúde e demais integrantes da equipe responsável pela execução do projeto por 1 sorriso, a ser realizado no município de Minduri/mg, no período de 15/11/2026 a 22/11/2026, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde de Minduri/mg**.**

PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL / NOME :					
CNPJ:	LOGRADOURO :				
CIDADE :	CEP :			TELEFONE :	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT.**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	**Serviço de Hospedagem** - com café da manhã incluso. Preferencialmente no município de Minduri, e fora do município precisa ser considerado o custo de deslocamento, com distância máxima de 40km. Acomodações limpas, higienizadas e em condições adequadas de uso. Camas e roupas de cama em condições apropriadas. Banheiro em condições adequadas de funcionamento e higiene. Disponibilidade de água, energia elétrica e condições de segurança. Café da manhã incluído no valor da diária. Confirmação prévia das reservas pela Secretaria Municipal de Saúde.	PS. POR PESSOA diária	280	R$	R$
02	**REFEIÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO):** Fornecimento de Refeição - servida em marmitex ou prato feito. Poderá ser consumida no local da contratada ou entregue em lugar solicitado pelo setor responsável. No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens a) Arroz branco b) Feijão de caldo, preto ou farofa c) Batata frita d) Carne (bovina, suína ou frango) e) Saladas folhosa, verduras/legumes crus/cozidos. Os quantitativos diários são	PS. POR PESSOA Refeição	500	R$	R$

	estimativos e serão confirmados com antecedência mínima de 24 horas. Refeições individuais, em quantidade suficiente para uma pessoa adulta. Arroz, feijão, uma opção de carne, acompanhamento e salada. Embalagens apropriadas para alimentos, devidamente fechadas. Talheres descartáveis e guardanapos. Transporte em condições adequadas de higiene e conservação. Entrega nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Confirmação dos quantitativos com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ser acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) e guardanapo.				
	VALOR TOTAL:				

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Cotação de Preços em referência.
Assinatura do Responsável da Empresa:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ
Obs: Somente Pessoa Jurídica

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seurepresentante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade doscustos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convençõescoletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declaraainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pelaveracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Leinº 14.133/2021.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosoou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecidoestabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de_____(EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei ComplementarFederal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicarao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº020/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)E A EMPRESA

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, INCLUINDO ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 1 SORRISO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO PERÍODO DE 15/11/2026 A 22/11/2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI/MG..**

COLOCAR RELAÇÃO DOS ITENS VENCIDO NO CERTAME.

1.2. Da vinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Dos Prazos:

1.4.1. Prazo de Execução: NO PERÍODO DE 15/11/2026 A 22/11/2026.

1.4.2. Local de Execução do Serviços: Sede da contratada

1.4.3. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 01 de Dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende o período de entrega, os prazos de recebimento e o trâmite para o pagamento final.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1. Do Preço e Pagamento:

2.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias o seu valor total, **o pagamento deverá ser pago de forma integral após a prestação do serviços de fornecimento.** O valor da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

2.1.2. , contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

2.1.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

2.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

2.1.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: **Eveni de Oliveira Modesto.**
PORTARIA: 1.164/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 02 de janeiro de 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Nadia Amelia Silva Oliveira
PORTARIA: 1134/2026

2.1.8. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da

NOTA FISCAL em sua totalidade da execução, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.1.9. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

2.1.10. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

2.1.11. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

2.1.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2.1.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.1.12. LIQUIDAÇÃO:

2.1.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

f) a data da emissão;
g) os dados do contrato e do órgão contratante;
h) o período respectivo de execução do contrato;
i) o valor a pagar; e

2.1.12.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.1.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.2. Do Reajuste:

2.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***xx/xx/2026).***

2.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anuidade.**

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.**

2.3. Do Critério Orçamentário:

2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022 (federal)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

3.1. Das obrigações das partes

3.1.1. Obrigação do Contratado:

3.1.1.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

3.1.1.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.1.1.3. Efetuar a entrega do objeto / prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local indicados neste Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as informações do tipo de serviço prestado;

3.1.1.4. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

3.1.1.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

3.1.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

3.1.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

3.1.1.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri–MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.2. Obrigações do Contratante:

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

3.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

3.1.5. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

3.1.6. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

3.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.9. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.14. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

3.2. Das Garantias:

3.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.3. Da Fiscalização:

3.3.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.3.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.3.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de

material inadequado ou em qualidade inferior.

4. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

4.1. Das publicações:

4.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4.2. Dos Casos Omissos:

4.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.2.2. Controle de Qualidade: O objeto fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos. O leite zero lactose deverá apresentar condições adequadas de conservação, prazo de validade compatível com o período de consumo e embalagem íntegra, devidamente lacrada e identificada, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação.

A Administração, por meio de servidor designado para fiscalização do contrato, realizará a conferência do produto no momento da entrega, verificando aspectos como qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade e conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o produto poderá ser recusado, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O controle de qualidade visa assegurar que o produto fornecido esteja em condições adequadas para consumo, garantindo a segurança alimentar dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde e o cumprimento das exigências sanitárias e contratuais estabelecidas

4.3. Das Alterações:

4.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

5.1. Rescisão por Ato Unilateral da Administração

5.1.1. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

5.1.1.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

5.1.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.

5.1.1.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

5.1.1.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

5.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

5.2. Rescisão por Iniciativa do Contratado

5.2.1. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

5.2.1.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

5.2.1.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

5.2.1.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

5.3. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

5.4. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.3. Das infrações e Sanções Administrativas:

5.3.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

5.3.2. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.3.3. - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.3.4. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3.5. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

5.3.6. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

5.3.7. - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.3.8 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

5.3.9 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V - Advertência;

VI - Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3.10 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

5.3.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

IV - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

V - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

5.3.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.4. Da Extinção Contratual:

5.4.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

5.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

5.5. Da Legislação Aplicável:

5.5.1. Este contrato fundamenta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.5.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federal nº 12.807/2025,** que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

5.5.3. A execução deste contrato observará, ainda:

5.5.3.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.5.3.2. A Lei nº 12.846/2013(Lei Anticorrupção);

5.6. Do Foro:

5.6.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO